



ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado (ou Estágio Obrigatório), da realização das atividades de Estágio Não-Obrigatório e da realização das atividades de Estágio no Exterior, para os alunos matriculados no curso de graduação em Estatística da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular Supervisionado: parte integrante do currículo pleno do curso de graduação em Estatística – habilitação: Bacharelado, cujo cumprimento da carga horária e de defesa do Relatório de Atividades do Estágio é requisito para obtenção de diploma;

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional pelo aluno.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno e podem ser realizados em território nacional ou no exterior.

Art. 3º O Estágio (independente da modalidade) deverá ser desenvolvido em uma unidade concedente de estágio que pode ser uma entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública e instituição de ensino, em território nacional ou internacional, que apresente condições para desenvolver atividades na área de estatística e que disponham de técnico de nível superior com condições de proporcionar ao estagiário experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano na área do estágio.

Art. 4º O Estágio (independente da modalidade) em território nacional ou a ser realizado no exterior pode ser realizado por alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando o curso de Estatística mediante requerimento protocolizado à Divisão de Estágios - ETG, desta IES, constando os seguintes documentos:

I - Plano de Estágio com assinatura e parecer favorável do orientador e do coordenador do Estágio do Curso, confirmando o vínculo das atividades com o campo de formação profissional em situação real de trabalho, definindo os responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação do aluno;

II - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado com a unidade concedente do Estágio, original ou cópia, em língua portuguesa para Estágio em território nacional, e em português, inglês, francês ou espanhol no caso de Estágio a ser realizado no exterior;



III - em caso de Estágio a ser realizado no exterior, comprovante de contratação de seguro de vida e de saúde, assim como parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.

§ 1º É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

§ 2º Os Estágios a serem realizados no exterior por meio de acordos ou programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica devem ser regulamentados pelo convênio e/ou programa específico.

§ 3º Para Estágio a ser realizado no Exterior, sem interveniência de programas ou universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do Estágio realizado em programas e convênios.

§ 4º O seguro previsto no Inciso III refere-se à apólice de seguro internacional de vida e saúde, com cobertura para acidentes pessoais, e deve ser providenciado antes do início do Estágio no exterior, com vigência para o período integral do Estágio, desde a partida até o retorno ao Brasil.

§ 5º O estagiário deve entregar uma cópia devidamente assinada do TCE e do Plano de Atividades do Estágio ao Coordenador de Estágio do DES e ao seu professor orientador.

Art. 5º Para realizar o Estágio Não-Obrigatório o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer série do curso de graduação em Estatística, sendo que a jornada de estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais, podendo ser desenvolvido em território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. O Estágio Não-Obrigatório pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), conforme estabelecido no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação – Bacharelado em Estatística.

Art. 6º O componente Estágio Curricular Supervisionado, pertence a 4ª série do currículo do curso de graduação em Estatística, com um total de 323 horas/aula, podendo ser desenvolvido em território nacional ou no exterior.

Art. 7º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá estar regularmente matriculado na 4ª série do curso, sendo que a jornada de estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais.

Art. 8º Na realização do Estágio no exterior, o custeio de despesas com passagens, locomoção e estadia devem ficar ao encargo do estagiário interessado, quando não previsto nos programas e convênios específicos, ou pela unidade concedente.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 9º São finalidades do Estágio:

I – permitir que o estagiário desenvolva e aplique os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso, complementando o processo de ensino e aprendizagem, buscando a constante evolução, sob a orientação de um professor do DES;

II - propiciar ao aluno a interação com outros profissionais, levando-o a participar ativamente das discussões e a contribuir na solução de problemas;

III - permitir ao aluno desenvolver a capacidade de expressão e comunicação oral e escrita;

IV - propiciar a ampliação de conhecimentos/experiências dentro da realidade profissional da área de estudo;

V - preparar o aluno para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10º A Coordenação do Estágio será exercida por um professor integrante da carreira docente, lotado no DES e designado em reunião desse órgão.

Art. 11º Ao coordenador do Estágio compete:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da UEM;

II - verificar se o perfil do supervisor de estágio atende ao definido no projeto pedagógico e no regulamento de estágio do curso;

III - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores, de acordo com a atribuição de encargos estabelecida pelo DES;

IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores;

VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VII - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM;

VIII - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao estágio;

IX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a



socialização de informações junto ao Conselho Acadêmico do curso e aos campos de estágio;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

XII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de estágio;

XIII - organizar o processo de apresentação do(s) relatório(s) técnico;

XIV - publicar, com antecedência mínima de 15 dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Capítulo VII deste Regulamento, bem como o local e horário para a defesa do relatório técnico pelo aluno;

XV - divulgar, entre os alunos do componente Estágio Curricular Supervisionado, as pesquisas desenvolvidas pelo DES ou de outros órgãos relacionados com o curso de graduação em Estatística;

XVI - constituir a Banca Examinadora para avaliar a situação do estagiário.

Art. 12º Para o desempenho dos encargos de Coordenador de Estágio deverá ser atribuída à carga horária de 2 horas semanais em sua carga horária mínima exigida pelo seu regime de trabalho.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 13º Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio será designado um professor para orientá-lo, cuja formação deve ser condizente com a área do Estágio.

Art. 14º Serão professores orientadores:

I - todos os professores do DES integrantes da carreira docente;

II - professores de outros departamentos, desde que haja anuência da Coordenação do Estágio, independente da modalidade.

Art. 15º Compete aos professores orientadores:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o Coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário e seu relatório parcial e final;

VI - verificar e encaminhar ao Coordenador de Estágio a documentação pertinente;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pelo Coordenador de Estágio.

Art. 16º Para o desempenho dos encargos de professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser atribuída carga horária de até 1 hora/aula semanal por orientando para orientação em sua carga horária de disponibilidade.

Art. 17º Para fins de atribuição de encargos no DES, cada professor orientador terá, no máximo, dois alunos sob sua orientação.



Parágrafo único. Se o número de alunos que desejam o mesmo orientador for superior ao seu limite de vagas, o professor escolherá seus orientados dentro desse limite.

Art. 18º Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

I - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;

II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Art. 19º Para o acompanhamento e supervisão do estagiário, haverá um supervisor de estágio, no campo de estágio, vinculado à unidade concedente.

Art. 20º Serão supervisores de estágio, profissionais de nível superior em área afim a do estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 21º Aos supervisores compete:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 22º Estagiário é o aluno que está regularmente matriculado e efetivamente frequentando o curso de graduação em Estatística apto ao desenvolvimento de atividades de Estágio.

Art. 23º São deveres do estagiário, além de outros previstos nos regulamentos da UEM e na legislação em vigor:

I - cumprir este Regulamento;

II - apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios parcial e final do Estágio Não-Obrigatório no período estipulado a Divisão de Estágios;

III - apresentar e defender oralmente o Relatório de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado na forma e prazo estabelecidos pelo Coordenador de Estágio, perante a Banca Examinadora na data, local e horário designados pelo Coordenador de Estágio.



IV - manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;

V - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos;

VI - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o seu professor orientador, a quem, sempre que necessário, prestará contas das suas atividades;

VII - executar as tarefas designadas na unidade/instituição em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

VIII - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

IX - exercer com dedicação todas as atividades previstas;

X - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

XI - comunicar e justificar, no devido tempo, ao professor coordenador e ao orientador de estágio, sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de estágio.

Art. 24º Além dos previstos em normas internas da UEM e nas pertinentes são direitos do aluno matriculado no componente Estágio Curricular Supervisionado:

I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - contar com a coordenação e orientação de professor para realização do estágio;

III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no componente Estágio Curricular Supervisionado;

IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação no componente curricular, bem como sobre o local, data e horário da defesa de seu(s) relatório(s);

V – solicitar impugnação do membro indicado pelo coordenador para a banca até três dias após a publicação do edital, mediante justificativa escrita, cuja deliberação caberá ao Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 25º A avaliação do Estágio Não-Obrigatório será realizada por meio do Relatório de Acompanhamento de Estágio Curricular disponibilizado pela ETG desta IES a cada seis meses.

Art. 26º A avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado e do Estágio realizado no exterior ~~e da carga horária excedente de estágio~~ será realizada por uma banca examinadora formada pelo professor orientador e por dois professores do DES ou de departamento de áreas afins ou de outras instituições de ensino, indicados pelo Coordenador de Estágio.

§ 1 A avaliação da Banca Examinadora se dará por meio da análise do relatório feito pelo supervisor, de seu(s) relatório(s) escrito(s) e pela sua



apresentação e defesa oral do seu Relatório de Atividades de Estágio em sessão pública.

§ 2 A avaliação do supervisor se dará através de pontuação nos itens: assiduidade, responsabilidade e desempenho nas tarefas.

§ 3 Não haverá Exame Final para o Estágio Curricular Supervisionado.

§ 4 Para o Estágio realizado no Exterior, o Relatório de Atividades de Estágio deve conter, além das atividades realizadas, o local, a carga horária e a frequência. Deve ser apresentado pelo aluno no seu retorno e o aproveitamento pode ser total, parcial ou não haver o aproveitamento.

Art. 27º A especificação das avaliações do componente Estágio Curricular Supervisionado e da carga horária excedente deverá constar do critério de avaliação, devidamente aprovado pelo DES e Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Estatística.

Art. 28º O aluno deverá encaminhar ao Coordenador de Estágio seu(s) relatório(s) escrito(s), no mínimo, quinze dias antes da data da realização da defesa pública.

Art. 29º Fica a critério da Banca Examinadora solicitar, caso necessário, reapresentação do(s) relatório(s) escrito(s), dentro de um prazo de cinco dias. Nesse caso, a nota será atribuída somente após a reanálise do(s) relatório(s).

Parágrafo único. Na aprovação ou reprovação do aluno serão obedecidos os critérios previstos pelos regulamentos da UEM.

Art. 30º Devido às especificidades didático-pedagógicas do componente curricular é vedado ao aluno nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e a realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Estatística, ouvidos o professor orientador e o Coordenador de Estágio, respeitando o estabelecido pela Resolução Nº 010/2021 – CEP.

Art. 32º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação – Bacharelado em Estatística e demais disposições em contrário.

Maringá, 31 de novembro de 2023.